



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo. uma nova história.

**LEI MUNICIPAL Nº 505/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ALIMENTAÇÃO, COM O FIM DE FOMENTAR O DIREITO CONSTITUCIONAL DA ALIMENTAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal. FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica criado no âmbito do Município de Martinópolis, Estado do Ceará, o **PROGRAMA BOLSA ALIMENTAÇÃO**, cujo fito precípuo, consiste na garantia do tão eminente direito constitucional à alimentação.

**Art. 2º** - A presente Lei atenderá aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 444/2017, que disciplina a doação de materiais, produtos e equipamentos a população carente, conforme preceitua o Art. 1º da Lei Municipal nº 444/2017.

**Art. 3º** - O **PROGRAMA BOLSA ALIMENTAÇÃO** com coordenação e execução vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude, de forma direta ou indireta, devendo a fiscalização a ser realizada obrigatoriamente pela referida secretaria de forma direta.

**Art. 4º** - O Governo Municipal de Martinópolis ofertará às famílias contempladas por tal Programa, um cartão **BOLSA ALIMENTAÇÃO** cujo titular deverá ser, preferencialmente, a cônjuge virago, ou a esta equivalente, na cifra mensal R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 5º** - O referenciado valor contido no caput do artigo antecedente deverá ser destinado à compra, exclusivamente, de forma direta ou indireta, sendo que o cadastro exigirá a seguinte documentação do estabelecimento:

**I** — Formulário de Cadastramento;

---

Avenida Capitão Brito s/n – Centro  
Martinópolis-Ce – 62.450-000 - Fone: (88) 3627-1300  
CNPJ Nº 07.661.192/0001 – 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

II — Cópia do CNPJ;

III — Cópia do RG e CPF do administrador do estabelecimento;

IV — Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V — Alvará de Funcionamento;

VI — Declaração de comprometimento alusiva à venda exclusiva de gêneros alimentícios ao portador do Cartão Alimentação.

**Art. 4º** - Para ter acesso ao Programa ao qual esta lei trata, a família beneficiada deverá atender aos seguintes critérios:

a) – Está inscrita no Cadastro Único para programa social do governo federal do município com dados atualizados a menos de 2 anos;

b) - Renda familiar per capita mensal de até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

c) - O responsável pela família deverá ter naturalidade martinopolense ou residir no município há mais de três anos, devidamente comprovado;

d) - Obrigação de manter o cartão de vacinação dos seus membros em dias e acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 (sete) anos;

e) - As mulheres na faixa de 14 a 44 anos também devem, se gestantes, realizar o pré-natal e fazer o acompanhamento da sua saúde, no mínimo 7 (sete) consultas, e a do bebê até aos 18 meses;

f) - Ausência de antecedentes criminais de maus tratos contra a criança, a mulher e ao idoso;

g) - Contribuir com coleta seletiva (quando houver) e regular de lixo, respeitando os horários e dias previamente marcados;

**Art. 5º** - O PROGRAMA BOLSA ALIMENTAÇÃO contará com as seguintes fases:





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

**I** – Cadastramento realizado pelos agentes sociais ligados ao programa:

**II** – Análise e seleção das famílias com perfil exigido para ingresso no **PROGRAMA BOLSA ALIMENTAÇÃO**;

**III** – Divulgação dos beneficiários contemplados por esta Lei, através do portal do Município na rede mundial de computadores ou qualquer outro meio de publicidade;

**IV** – Execução — oferta do Cartão Alimentação com a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), mensalmente, a fim de compra de gêneros alimentícios;

**Art. 6º** - O Chefe do Executivo Municipal nomeará um Coordenador para tal programa, o qual ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Juventude.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Coordenador Geral o acompanhamento e a avaliação das famílias com a premissa dos indicadores como critério de permanência e saída do programa.

**Art. 7º - O PROGRAMA BOLSA ALIMENTAÇÃO** poderá ser redesenhado e redimensionado nos seus critérios de acessibilidade, permanência e desempate, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, deliberar sobre outros requisitos, tais como implementação de rotinas destinados à implantação e operacionalização do benefício.

**Parágrafo Único** - O benefício poderá ser cumulativo aos programas sociais das demais esferas, desde que observado o critério de renda per capita acima estabelecido, porém, não se confunde com os demais programas de transferência de renda, tendo este caráter eminentemente integrativo e complementar.

**Art. 8º** - Poderá haver **INCLUSÃO ESPECIAL** no **PROGRAMA BOLSA ALIMENTAÇÃO**, de famílias que tenham sua renda reduzida abruptamente ou em razão do falecimento do responsável que garantia a renda familiar, ou situação social que mereça tal assistência, podendo ser realizada, em qualquer período, devendo a situação da família excepcionalmente beneficiária se reavaliada a cada 03 (três) meses de benefício.

**Art. 9º** - As despesas do **PROGRAMA BOLSA ALIMENTAÇÃO** serão custeadas com fontes de recursos do Tesouro Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser executado no exercício atual, ficando as dotações dos exercícios posteriores nos respectivos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

**Art. 10** – Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, em 19 de setembro de 2019.

**FRANCISCO FONTENELE JUNIOR**  
Prefeito Municipal